

**Carolina de Castro Jannotti**

## **Competência interna para revogar tratados**

### **RESUMO**

Para que um tratado se incorpore ao ordenamento jurídico brasileiro, torna-se necessário que, antes da ratificação, para obter validade no âmbito interno, haja a aprovação do respectivo texto pelo Congresso Nacional; isto é feito via Decreto Legislativo e, em seguida, fica ele incorporado à legislação interna. Posteriormente, o tratado será ratificado e promulgado pelo Presidente da República.

Um tratado vigente poderá ser denunciado pelo Estado co-pactuante. A competência para pôr fim a um tratado cabe àquele que a possui para celebrá-lo. O Direito constitucional brasileiro, levando em consideração a natureza das relações exteriores, atribuiu esse poder ao Presidente da República.

A controvérsia surge quando deixamos de lado o plano internacional e passamos a questionar a competência interna para revogar um tratado incorporado ao ordenamento jurídico do Estado.

Há muito, travou-se essa discussão no Brasil. Pareceres foram feitos nesse sentido. Seguindo o entendimento de consultores e amparado pela doutrina dominante, o Brasil passou a entender que essa competência seria do Chefe do Poder Executivo, sem a interferência de qualquer outro órgão.

A posição adotada pelo Brasil é bastante questionável, tendo em vista que, para que o tratado seja incorporado ao sistema, faz-se necessária a presença da vontade conjunta do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Além do que, o art. 49, inc. I, da Constituição Federal de 1988, diz expressamente ser da “competência exclusiva do Congresso Nacional: resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos e compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

Questiona-se ainda o instrumento utilizado para fazer a revogação no âmbito interno, ou seja, o de decreto presidencial para retirar o tratado incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, que passou a ter força de lei.

## ABSTRACT

To have a treaty incorporated to the Brazilian legal order, before its ratification, to become valid internally, it's necessary its approval by the National Congress; it's done by a Legislative Decree and then incorporated to the internal legislation. After that, the treaty will be ratified and promulgated by the President of the Republic.

A valid treaty can be "denunciated" by the co-pact state. The competence to break a treaty belongs to the one who owns it to make. The Brazilian Constitutional Law, considering the nature of the foreign relations, assigned that power to the President of the Republic.

The controversy appears when we put aside the international field and begin to question the internal competence to revoke a treaty incorporated to the State legal order.

Long ago that was discussed in Brazil. Opinions were given on that matter. Following the consultants understanding and protected by the dominant doctrine, Brazil understood that the competence would be from the chief of the Executive, with no interference of any other office.

Brazil's position is rather questionable, once to have the treaty incorporated to the system, it's necessary the Executive and Legislative Powers will as a whole. And also, the article 49, paragraph 1, of 1988 Federal constitution, says expressly as being from "exclusive competence of the National Congress: definitely decide about treaties, agreements or international acts which may bring duties and onerous implications to the national patrimony".

It's also questionable the means used to revoke it internally, in other words, the presidential decree to take off the treaty incorporated to the Brazilian law order, which gained the power of a law.